



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Rua Santos Dumont, nº 2127, Albatroz, Osório/RS, CEP: 95.520-000
Telefone: (51) 3601-3500 - <https://ifrs.edu.br/osorio/>

**CHAMADA PÚBLICA N° 09/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23367.000536/2020-23**

Chamada Pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Osório*, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Osório/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.637.926/0007-31, representado neste ato pela Diretora-Geral, Sr.^a Flávia Santos Twardowski Pinto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009; na Resolução CD/FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015; e a Resolução CD/FNDE n° 02/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação, durante o período de 15 de maio de 2020 a 16 de junho de 2020. Os interessados - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física), DEVERÃO encaminhar por meio eletrônico, de forma digitalizada, através do *e-mail*: licitacao@osorio.ifrs.edu.br, a documentação para Habilitação das propostas, bem como a Proposta de Venda e seus anexos, à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), constituída pela Portaria n° 95/2020, até o dia 16 de junho de 2020, às 09:30, quando terá início o julgamento das propostas.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do *Campus Osório* do IFRS, durante o período de junho 2020 a dezembro de 2020, segundo especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Banana. Tipo: Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16 cm. Peso unitário aproximado: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme e íntegra (sem batidas), são, sem rupturas, firme (sem ceder à pressão dos dedos), com brilho, previamente higienizada. Aroma e sabor característico da espécie.	Kg	1.700	3,73	6.341,00
02	Bergamota/Tangerina. Tipo: Ponkan ou Comum. De 1ª qualidade. Tamanho grande, homogênea: até 13 unidades por kg. Suculenta. Grau médio de maturação, com casca uniforme e íntegra (sem batidas e sem manchas), são, sem rupturas, firme (sem ceder à pressão dos dedos), com brilho, previamente higienizada. Aroma e sabor característico da espécie.	Kg	500	2,92	1.460,00
03	Bolinho de Laranja e/ou Cenoura. Ingredientes: Farinha de trigo, açúcar, ovos caseiros, óleo de soja, fermento, laranja e/ou cenoura. Unidade aproximada de 45g.	Unid.	13.300	2,02	26.866,00
Valor Total da Chamada Pública					34.667,00

2. Da fonte de recurso

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa: 3390.32.03, PTRES: 169949, Fonte: 113150072, PI: CFF53M9601N. Exercício financeiro do ano corrente.

3. Do preço

3.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 34.667,00 (trinta e quatro mil, seiscientos e sessenta e sete reais).

4. Da habilitação

4.1. Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda – Anexo II.

4.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos agricultores familiares participantes;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados na proposta de venda – Anexo II; e

d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

4.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, a apresentação de:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- i) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

4.2. Ainda, todos os interessados deverão apresentar quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- c) sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o *Campus* Osório do IFRS abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

4.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet.

4.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente.

4.5. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5. Da proposta de venda

5.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo I deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 1.1. deste edital.

5.2. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens a serem adquiridos, constante do subitem 1.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

5.3. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo I) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital (junho a dezembro de 2020).

5.4. Devem constar das Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão.

5.6. A relação dos proponentes das propostas de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU (Diário Oficial da União).

6. Dos critérios de priorização das propostas:

6.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido, todos constantes da tabela, subitem 1.1. deste edital.

6.2. A(s) proposta(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) estritamente em observância ao disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

6.3. Para seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares,

detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens 6.3.1 e 6.3.2.

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na alínea “a” do subitem 6.3.2. deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.6. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto na alínea “c” do subitem 6.3.2. deste edital, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.8. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. Das amostras dos produtos

7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo *Campus* Osório do IFRS, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo de uma das seguintes profissionais: Nutricionista do IFRS, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. Do local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul situado à Rua Santos Dumont, nº 2127, no bairro Albatroz, na cidade de Osório/RS, no horário das 08h até às

09h e das 14h às 15h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme horários e quantidades previstas no subitem 1.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

8.2. A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
01	Banana. Tipo: Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16 cm. Peso unitário aproximado: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme e íntegra (sem batidas), sã, sem rupturas, firme (sem ceder a pressão dos dedos), com brilho, previamente higienizada. Aroma e sabor característico da espécie.	1X por semana = 50 Kg	A combinar.
02	Bergamota/Tangerina. Tipo: Ponkan ou Comum. De 1ª qualidade. Tamanho grande, homogênea: até 13 unidades por kg. Suculenta. Grau médio de maturação, com casca uniforme e íntegra (sem batidas e sem manchas), sã, sem rupturas, firme (sem ceder a pressão dos dedos), com brilho, previamente higienizada. Aroma e sabor característico da espécie.	1X por semana = 50 Kg	A combinar.
03	Bolinho de Laranja e/ou Cenoura. Ingredientes: Farinha de trigo, açúcar, ovos caseiros, óleo de soja, fermento, laranja e/ou cenoura. Unidade aproximada de 45g.	1X por semana = 500 Unid.	A combinar.

8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações na periodicidade de entrega e/ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda e considerando a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

8.4. A vigência desse processo será de junho até dezembro de 2020, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

8.5. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2020, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8.6. A entrega e o descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do CONTRATADO.

8.7. O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.

8.8. Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

8.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

8.9.1. Isentos de substâncias tóxicas;

8.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

8.9.4. Sem umidade externa anormal;

8.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

8.9.6. Isentos de enfermidades.

8.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.11. Os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

8.12. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.

8.13. O CONTRATADO deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

8.14. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

9. Do pagamento

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

9.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.

10. Das obrigações das partes

10.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Instrumento Contratual, anexo a este edital.

11. Das sanções administrativas

11.1. As sanções são estabelecidas no Instrumento Contratual, anexo a este edital.

12. Disposições gerais

12.1. A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do *Campus* Osório do IFRS (<https://ifrs.edu.br/osorio/administracao/licitacoes/chamada-publica/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

12.2. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do *Campus* Osório do IFRS, requerido via *e-mail*, pelo endereço eletrônico: licitacao@osorio.ifrs.edu.br.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

12.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

12.7.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

12.7.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs familiares)} \\ \text{inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00$

12.7.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.7.4. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.8. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Capão da Canoa/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

12.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.9.1. Anexo I - Modelo de projeto de venda;

12.9.2. Anexo II - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;

12.9.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário fornecedor;

12.9.4. Anexo IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

12.9.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

Aprovação motivada da autoridade competente para abertura do processo de Dispensa de Licitação:

Reconhecido o seu objeto como essencial à comunidade acadêmica, estando inclusive previsto no Plano de Ação Anual deste órgão, aprovo o presente Projeto Básico e autorizo a respectiva abertura de Chamada Pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

Osório/RS, 15 de maio de 2020.

FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO
Diretora-Geral
IFRS - *Campus* Osório
Portaria nº 155/2020

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2020							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2020					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2020)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 09/2020, processo administrativo nº 23367.000536/2020-23, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2020)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 09/2020, processo administrativo nº 23367.000536/2020-23, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____ .

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a)
por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, art.32, inciso II e §1º,
e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2020 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Osório, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Osório/RS, Rua Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, inscrita no CNPJ sob o n° 10.637.926/0007-31, representado neste ato pela Diretora-Geral, Sr.^a Flávia Santos Twardowski Pinto, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, n° _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n° _____, OU fornecedores individuais (nomear todos, e indicar n° do CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666/1993, da Lei n° 11.947/2009, e das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE n° 26/2013; n° 4/2015; n° 02/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 09/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015, de acordo com o edital de Chamada Pública n° 09/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2.Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item com as especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Banana. Tipo: Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16 cm. Peso unitário aproximado: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme e íntegra (sem batidas), são, sem rupturas, firme (sem ceder a pressão dos dedos), com brilho, previamente higienizada. Aroma e sabor característico da espécie.	Kg	1.700		
02	Bergamota/Tangerina. Tipo: Ponkan ou Comum. De 1ª qualidade. Tamanho grande, homogênea: até 13 unidades por kg. Suculenta. Grau médio de maturação, com casca uniforme e íntegra (sem batidas e sem manchas), são, sem rupturas, firme (sem ceder a pressão dos dedos), com brilho, previamente higienizada. Aroma e sabor característico da espécie.	Kg	500		
03	Bolinho de Laranja e/ou Cenoura. Ingredientes: Farinha	Unid.	13.300		

de trigo, açúcar, ovos caseiros, óleo de soja, fermento, laranja e/ou cenoura. Unidade aproximada de 45g.				
Valor Total da Chamada Pública				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1.Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

3.1.2.Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

3.2.Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3.Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa: 3390.32.03, PTRES: 169949, Fonte: 113150072, PI: CFF53M9601N.

CLÁUSULA QUINTA

5.1.O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pelo Fiscal designado para este fim, apresentado ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.

5.2.A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita obedecendo a periodicidade e quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do edital de Chamada Pública, item 8.2.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ _____** (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1.No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1.O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no subitem 5.3., da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2.Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1.Incumbente ao Contratante:

10.1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Chamada Pública;

10.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3.Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

10.2.Incumbente ao Contratado:

10.2.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.2.2.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3.Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4.Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5.Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

10.2.6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº8.666/1993, o CONTRATADO que:

a)Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b)Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c)Fraudar na execução do contrato;

d)Comportar-se de modo inidôneo;

- e)Cometer fraude fiscal;
- f)Não manter a proposta.

11.2.O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b)Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3.Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATADO que:

- a)Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1.O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2.O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1.A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1.O presente Contrato rege-se, ainda, pelo edital de Chamada Pública nº 09/2020, pela Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, nº 04/2015, nº 02/2020 e pela Lei n.º 8.666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1.Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1.O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1.Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Capão da Canoa/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2.E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DA CONTRATADA

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

NOME:
CPF:

ASSINATURA TESTEMUNHA 02

NOME:
CPF: